



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 320

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar a venda do material inservível para os serviços da municipalidade, com as cautelosas legais e as condições previstas na presente lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda do material inservível para os serviços da municipalidade, assim compreendido o material com suas condições de utilização já superadas ou o material sem uso, que, por quaisquer circunstâncias, não mais tenha aplicação para os trabalhos do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - A venda ora autorizada se efetuará com rigorosa observação à legislação federal vigente e a presente lei supre, tão somente, a autorização do Poder Legislativo, para a venda que se pretenda, em face da ocorrência de razões que a justifiquem.

Artigo 3º - Uma Comissão Especial, designada pelo Poder Executivo e da qual farão parte, obrigatoriamente, dois membros do Poder Legislativo, decidirá sobre as condições de inservibilidade ou de inaplicabilidade do material, recomendando a sua venda.

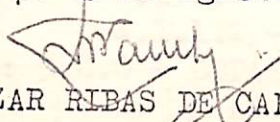
Parágrafo Único - A Comissão Especial a que se refere o presente artigo será composta de 5 (cinco) membros e a sua constituição prevalecerá por 1 (um) ano, sendo permitida a recondução dos seus membros, quando de sua reconstituição anual.

Artigo 4º - Todas as vendas a serem efetuadas terão fixado um preço mínimo para a sua concretização, inobservado o qual não se permitirá a transação.

Parágrafo Único - O preço mínimo para a venda de materiais, nas condições da presente lei, será fixado pela Comissão a que se refere o artigo 3º presente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1974.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 17/09/74

Jornal: \_\_\_\_\_